

EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.

CNPJ nº 09.075.242/0001-19

NIRE 52202438433

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025

- 1) Data, hora e local:** Em 28 de novembro de 2025, às 7 horas, na sede da **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiânia, na Rodovia BR 070, s/n, KM 030 a Esquerda 03 KM, Zona Rural, CEP 76.255-000.
- 2) Mesa:** Vittorio Medioli – Presidente; e Daniela Maria Medioli - Secretária.
- 3) Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.
- 4) Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i)** a realização, pela Sociedade, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Notas Comerciais", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.", a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, Sada Transportes e Armazenagens Ltda. ("Sada Transportes"), Brazil Transporte de Veículos Ltda. ("Brazil"), Transzero Transportadora de Veículos Ltda. ("Transzero"), DHD Imóveis e Conservadora Ltda. ("DHD"), Sada Participações Ltda. ("Sada Participações" e, em conjunto com Sada Transportes, Brazil, Transzero e DHD, "Avalistas PJ") e Vittorio Medioli ("Avalista PF" e, em conjunto com os Avalistas PJ, os "Avalistas"), na qualidade de avalistas, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representando os titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário", "Titulares de Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente);
 - (ii)** a autorização e delegação de poderes à administração da Sociedade para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, o banco depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"); **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta; e

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima.

5) **Deliberações:** Após a leitura da Ordem do Dia, os sócios, por unanimidade, resolveram aprovar:

(i) a realização, pela Sociedade, da Emissão e da Oferta, que terão, dentre outras condições a serem negociadas pela Sociedade, as seguintes características:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");

(b) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade;

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Notas Comerciais;

(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 3 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão");

(g) **Destinação dos Recursos:** Nos termos dos critérios de elegibilidade previstos na Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964"), os recursos líquidos captados pela Sociedade por meio das Notas Comerciais serão utilizados exclusivamente para a construção de nova infraestrutura e/ou modernização de uma usina para produção de etanol de milho ("Projeto"). O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria MF 964 da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos "critérios de exclusão" previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada "Biocombustíveis", que compreende as atividades de "Produção, transporte, comercialização e ampliação do uso de biodiesel e diesel verde, com demonstrada redução associada de emissões de GEE. Biocombustíveis de primeira geração devem demonstrar que: 1) não criarão concorrência com os sistemas alimentares e 2) não gerarão riscos de induzir a perda de áreas de alto estoque de carbono." ("Destinação dos Recursos") nos termos do (a) "Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil", publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima ("Comitê Executivo" e "Manual Operacional Eco Invest", respectivamente); e (b) arquivo intitulado "Eco Invest Brasil 1ª Leilão - Sublinha Blended Finance - Perguntas e Respostas", divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, cuja 3ª versão foi publicada em fevereiro de 2025.

(h) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de dezembro de 2032 (“Data de Vencimento”);

(i) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Total da Emissão, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos, devidos pela Sociedade nos termos das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, bem como todo e qualquer custo, tributo, despesa judicial ou extrajudicial ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e do Termo de Emissão, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 899 do Código Civil (“Obrigações Garantidas”), os Avalistas se obrigam, solidariamente entre si e com a Sociedade, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o seu pagamento integral, quer seja pela Sociedade ou por qualquer um dos Avalistas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Sociedade no âmbito da Oferta (“Aval”).

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“Garantia Firme”), com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenador Líder”) nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira Emissão da Eber Bioenergia e Agricultura Ltda.*”, a ser celebrado entre a Sociedades, os Avalistas e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “Data de Integralização”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros; ou (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Sociedade;

(l) Forma e Comprovação de Titularidade: Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;

(m) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(n) Remuneração das Notas Comerciais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins do Termo de Emissão, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

(o) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento da Remuneração”);

(p) Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, após o período de carência, que se encerra no 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de dezembro de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Termo de Emissão (“Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário”);

(q) Encargos Moratórios: Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

(r) Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(s) Programa Eco Invest: A Emissão é realizada no âmbito do “Programa Eco Invest Brasil”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o *Manual Operacional Eco Invest*, as versões dos arquivos intitulados “Perguntas e Respostas”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

(t) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Sociedade poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Sociedade comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio flat conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante total indicado no item (i) acima (“Prêmio (B)”):

Meses decorridos	Flat Fee
da Data de Emissão (inclusive) até 03 de janeiro de 2026 (inclusive)	0,80%
De 03 de janeiro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2026 (inclusive)	0,75%
De 03 de junho de 2026 (exclusive) até 03 de dezembro de 2026 (inclusive)	0,70%
De 03 de dezembro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2027 (inclusive)	0,65%
De 03 de junho de 2027 (exclusive) até 03 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,60%
De 03 de dezembro de 2027 (exclusive) até 03 de junho de 2028 (inclusive)	0,55%
De 03 de junho de 2028 (exclusive) até 03 de dezembro de 2028 (inclusive)	0,50%
De 03 de dezembro de 2028 (exclusive) até 03 de junho de 2029 (inclusive)	0,45%
De 03 de junho de 2029 (exclusive) até 03 de dezembro de 2029 (inclusive)	0,40%

De 03 de dezembro de 2029 (exclusive) até 03 de junho de 2030 (inclusive)	0,35%
De 03 de junho de 2030 (exclusive) até 03 de dezembro de 2030 (inclusive)	0,30%
De 03 de dezembro de 2030 (exclusive) até 03 de junho de 2031 (inclusive)	0,25%
De 03 de junho de 2031 (exclusive) até 03 de dezembro de 2031 (inclusive)	0,20%
De 03 de dezembro de 2031 (exclusive) até 03 de junho de 2032 (inclusive)	0,15%
De 03 de junho de 2032 (exclusive) até 03 de dezembro de 2032 (inclusive)	0,10%

Adicionalmente ao Prêmio (B) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Sociedade poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Sociedade comprove a destinação dos recursos conforme estabelecido no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio flat conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante indicado no item (i) acima:

Meses decorridos	Flat Fee
da Data de Emissão (inclusive) até 03 de janeiro de 2026 (inclusive)	0,80%
De 03 de janeiro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2026 (inclusive)	0,75%
De 03 de junho de 2026 (exclusive) até 03 de dezembro de 2026 (inclusive)	0,70%
De 03 de dezembro de 2026 (exclusive) até 03 de junho de 2027 (inclusive)	0,65%
De 03 de junho de 2027 (exclusive) até 03 de dezembro de 2027 (inclusive)	0,60%
De 03 de dezembro de 2027 (exclusive) até 03 de junho de 2028 (inclusive)	0,55%
De 03 de junho de 2028 (exclusive) até	0,50%

03 de dezembro de 2028 (inclusive)	
De 03 de dezembro de 2028 (exclusive) até 03 de junho de 2029 (inclusive)	0,45%
De 03 de junho de 2029 (exclusive) até 03 de dezembro de 2029 (inclusive)	0,40%
De 03 de dezembro de 2029 (exclusive) até 03 de junho de 2030 (inclusive)	0,35%
De 03 de junho de 2030 (exclusive) até 03 de dezembro de 2030 (inclusive)	0,30%
De 03 de dezembro de 2030 (exclusive) até 03 de junho de 2031 (inclusive)	0,25%
De 03 de junho de 2031 (exclusive) até 03 de dezembro de 2031 (inclusive)	0,20%
De 03 de dezembro de 2031 (exclusive) até 03 de junho de 2032 (inclusive)	0,15%
De 03 de junho de 2032 (exclusive) até 03 de dezembro de 2032 (inclusive)	0,10%

(v) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Sociedade poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;

(w) Resgate Antecipado Obrigatório: A Sociedade deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Sociedade, de notificação do Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no Termo de Emissão (“Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório” e “Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão. O valor a ser pago pela Sociedade em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos dos encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”), e (iii) de prêmio flat correspondente a 1,5% (um inteiro e meio por cento), incidente sobre os itens (i) e (ii) acima (“Prêmio (A)”). Adicionalmente ao Prêmio (A) será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada

retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

(x) Aquisição Facultativa: Observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Sociedade poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“Aquisição Facultativa”). As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Sociedade nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Sociedade deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais;

(y) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Sociedade, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela administração da Sociedade no Termo de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático, observados os termos e condições lá estabelecidos; e

(z) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão.

- (ii)** a autorização e delegação de poderes à administração da Sociedade para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços; **(c)** discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta reunião, dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações, inclusive com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e demais documentos pertinentes à Emissão e à Oferta; e
- (iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Sociedade, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, relacionados às matérias constantes dos itens (i) a (iii) acima.
- 6) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Mesa: Vittorio Medioli - Presidente; e Daniela Maria Medioli - Secretária. Sócios presentes: Vittorio Medioli e Sada Participações Ltda.

Montes Claros de Goiás, 28 de novembro de 2025.

MESA:

Vittorio Medioli
Presidente

Daniela Maria Medioli
Secretária

SÓCIOS:

SADA PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Vittorio Medioli
Administrador

VITTORIO MEDIOLI

EBER BIOENERGIA - ARS Operação Eber x Santander LEC 190031
pdf

Código do documento d61ac8fc-e908-4455-9e84-ad90a8ccbb4d



Assinaturas



LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND
lucas.drummond@sada.com.br
Aprovou

Lucas Drummond



VITTORIO MEDIOLI:25359096691
Certificado Digital
presidencia@sada.com.br
Assinou como parte



DANIELA MARIA MEDIOLI:09897079629
Certificado Digital
daniela@sada.com.br
Assinou como parte



Julia da Silva Sousa
julia.sousa@sada.com.br
Aprovou

Julia da Silva Sousa

Eventos do documento

04 Dec 2025, 10:09:56

Documento d61ac8fc-e908-4455-9e84-ad90a8ccbb4d **criado** por JULIA DA SILVA SOUSA (5f3950d3-b8cc-4864-b715-46b3cfd55e98). Email:julia.sousa@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-04T10:09:56-03:00

04 Dec 2025, 10:11:03

JULIA DA SILVA SOUSA (5f3950d3-b8cc-4864-b715-46b3cfd55e98). Email: julia.sousa@sada.com.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-12-04T10:11:03-03:00

04 Dec 2025, 10:11:07

JULIA DA SILVA SOUSA (5f3950d3-b8cc-4864-b715-46b3cfd55e98). Email: julia.sousa@sada.com.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-12-04T10:11:07-03:00

04 Dec 2025, 10:16:10

Assinaturas **iniciadas** por JULIA DA SILVA SOUSA (5f3950d3-b8cc-4864-b715-46b3cfd55e98). Email: julia.sousa@sada.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-04T10:16:10-03:00

04 Dec 2025, 12:09:28

LUCAS DIAS COSTA DRUMMOND **Aprovou** (6a0e73ac-332a-4085-abe4-92b35d809a31) - Email: lucas.drummond@sada.com.br - IP: 186.248.156.18 (BHE156018.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 3632) - Geolocalização: -19.922634 -43.9341314 - Documento de identificação informado: 107.670.126-40 - DATE_ATOM: 2025-12-04T12:09:28-03:00

04 Dec 2025, 12:35:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIELA MARIA MEDIOLI:09897079629 **Assinou como parte** Email: daniela@sada.com.br. IP: 191.185.78.167 (bfb94ea7.virtua.com.br porta: 18474). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=DANIELA MARIA MEDIOLI:09897079629. - DATE_ATOM: 2025-12-04T12:35:35-03:00

04 Dec 2025, 12:36:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITTORIO MEDIOLI:25359096691 **Assinou como parte** Email: presidencia@sada.com.br. IP: 191.185.78.167 (bfb94ea7.virtua.com.br porta: 17978). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,CN=VITTORIO MEDIOLI:25359096691. - DATE_ATOM: 2025-12-04T12:36:37-03:00

04 Dec 2025, 13:18:21

JULIA DA SILVA SOUSA **Aprovou** (5f3950d3-b8cc-4864-b715-46b3cfd55e98) - Email: julia.sousa@sada.com.br - IP: 177.107.134.3 (177-107-134-3.static.algartelem.com.br porta: 7984) - Documento de identificação informado: 123.380.696-33 - DATE_ATOM: 2025-12-04T13:18:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a2d8ddb95b1e370c41845942206ead869876894a1ed6733b99b185958b771fe

(SHA512):c3464bf4641601ce3239b1ddc2cecdc8197653218488bd91edfdcd57a7467244d7e9ffef852f474752eac88f683ea23fb2d4110c0667992830a5b7909926173

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.